

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a publicidade dos órgãos públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

“**Art. 37.**

.....
§ 13. Da publicidade a que se refere o § 1º devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:

I – o valor total do ato, programa, obra, serviço ou campanha;

II – o valor total repassado pela União, pelo Estado, pelo Município ou pelo Distrito Federal, quando for o caso. § 14. A infringência do disposto no § 13 constitui improbidade administrativa, nos termos do § 4º.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



SF/14457.00778-00

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de conferir maior transparência às ações de publicidade dos órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É preciso que seja informado a todos os cidadãos qual o valor da obra, do serviço e outras ações governamentais e qual a origem dos recursos.

Para garantir a efetividade da medida ora proposta estamos também estabelecendo que a sua infringência constitui improbidade administrativa, sujeitando o infrator à perda do cargo e a ação penal.

Para tanto, a presente proposta de emenda à Constituição pretende acrescentar os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Carta Magna, dispositivo que trata das regras que devem ser obrigatoriamente seguidas pelos órgãos da administração pública de todas as esferas da Federação.

Entendemos que a medida que ora propomos deve constar da Constituição, pois a autonomia político-administrativa que a Lei Maior confere aos Estados e aos Municípios impede que seja adotada por lei federal.

Tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público de que se reveste a presente proposta de Emenda à Constituição, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/14457.00778-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A) _____



SF/14457.00778-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da
Constituição Federal, para dispor sobre a
publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A) _____



SF/14457.00778-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da
Constituição Federal, para dispor sobre a
publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A) _____



SF/14457.00778-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a publicidade dos órgãos públicos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)



SF/14457.00778-00